

**PORTARIA N.º 068/2020/GBSES**

Cria a Comissão Gestora Local - CGL para acompanhar as iniciativas educacionais do Plano Ampliado de Desenvolvimento da Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - PADEpiSUS no Estado de Mato Grosso.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** o Plano Ampliado de Desenvolvimento da Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - PADEpiSUS, uma parceria entre o Hospital Sírio Libanês e o Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde, que tem iniciativas educacionais (Especialização de Vigilância em Saúde, EpiSUS Fundamental e o Curso de Investigação de Surto) voltadas aos profissionais de saúde que atuam em diferentes cenários de prática do SUS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Gestora Local - CGL para acompanhar as iniciativas educacionais do Plano Ampliado de Desenvolvimento da Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - PADEpiSUS no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A CGL será composta pelos membros abaixo indicados:

<b>Representante</b>	<b>Instituição</b>
Ana Paula Louzada	Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT
Elaine Cristina de Oliveira	Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso - LACEN/SES/MT
Marlene da Costa Barros	Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS/SES/MT

Sílvia Aparecida Tomáz	Escola de Saúde Pública - ESP/SES/MT
Tatiana Helena Belmonte	Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/SES/MT

**Parágrafo único.** A CGL poderá, a qualquer momento, solicitar a colaboração de outros setores da SES e/ou instituições afins para auxiliarem na viabilização da implantação das referidas iniciativas educacionais no estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** A CGL terá como competência:

I - Participar, caso necessário, da validação dos candidatos que serão selecionados nos cursos;

II - Apoiar a implantação e desenvolvimento das iniciativas educacionais do PADEpiSUS na região (infraestrutura, logística, insumos);

III - Acompanhar a execução dos cursos;

IV - Incentivar o desenvolvimento dos Projetos Aplicativos que serão produzidos pelos especializandos durante os cursos.

**Art. 4º** Para execução das iniciativas educacionais, a CGL poderá contar com:

I - A Secretaria de Estado de Saúde:

a) Infraestrutura para realização dos cursos: logística e insumos.

II - Gestores locais:

a) Deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes (alunos).

III - Hospital Sírío Libanês:

a) Oferta pedagógica dos cursos;

b) Capacitação dos facilitadores;

c) Deslocamento, hospedagem e alimentação dos facilitadores.

**Art. 5º** A participação na CGL é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 06 de fevereiro de 2020, ocasião em que os trabalhos da CGL se iniciaram, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2020.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde